



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 66/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1371/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 08:54
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2025 Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriénio 2026/2029.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Municipal (PL) n.º 033/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029. O PPA é o principal instrumento de planejamento de médio prazo, definindo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para o quadriênio.

O Executivo protocolou o projeto (protocolo n.º 919/2025) dentro do prazo legal, que é até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro da vigência do plano (30 de setembro de 2025).

Documentos Anexados e Análise da Emenda:

1. Emenda Modificativa N.º 18/2025 (Autoria da Vereadora Beatriz Steffen):

- Objetivo: Alterar a redação do Art. 4º, inciso V, para incluir expressamente o saneamento básico e o esgotamento sanitário como prioridade da "Qualidade de vida urbana".
- Acréscimo: Inclui um novo programa ("Infraestrutura Urbana e Saneamento") e uma nova Ação Governamental ("Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal") nos anexos de Programas e Metas.

2. Parecer Jurídico n.º 55/2025 (Procuradoria da Câmara): Concluiu que o PPA é apto para tramitação e deliberação, observando a conformidade com as exigências constitucionais e o prazo de envio.

II – ANÁLISE

A elaboração e proposição do PPA são de competência exclusiva do Poder Executivo. O PL 033/2025 foi encaminhado pelo Prefeito.

O PPA é um instrumento constitucional (CF/88, Art. 165, § 1º). O Executivo declarou que o projeto foi elaborado conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A definição de diretrizes e metas (Art. 3º e 4º) está em consonância com a função do PPA.

O Parecer Jurídico n.º 55/2025 ressaltou a imperatividade de que a Câmara observe o **rito especial** de discussão e votação do PPA (três sessões, quórum de maioria absoluta, e fiscalização das audiências públicas).

O PPA é passível de emendas pelos Vereadores. A Emenda N.º 18/2025 visa incluir o saneamento básico como prioridade e criar um novo programa/ação. Isso não invade a iniciativa



privativa do Prefeito, pois apenas aprimora e complementa o planejamento da área social/urbana, mantendo a coerência com as diretrizes da Lei.

A inclusão do saneamento e esgotamento sanitário (Função 17-Saneamento / Subfunção 512) é fundamental e urgente, alinhando o PPA com o **Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n.º 14.026/2020)** e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Emenda sugere corretamente que o Poder Executivo regulamente a numeração definitiva dos novos programas e ações no ato de adequação do PPA, observando o sistema contábil municipal (SIGEF/TCE-MT). Isso transfere a responsabilidade da codificação técnica para o Executivo, o que é uma boa prática.

O Projeto de Lei N.º 033/2025 é um instrumento essencial de planejamento que cumpre os requisitos de legalidade e constitucionalidade. A Emenda Modificativa N.º 18/2025 fortalece o PPA ao incluir uma política pública de saneamento de caráter obrigatório e urgente.

Diante do exposto, **considerando que todas as recomendações do Parecer Jurídico nº 55/2025 foram sanadas por meio das emendas apresentadas, voto FAVORAVELMENTE ao PLO nº 033/2025**, por ser:

- **constitucional,**
- **legal,**
- **teoricamente adequado,**
- **compatível com a LRF,**
- **pronto para tramitação e votação.**

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 33/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 33/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriénio 2026/2029.**” e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:



3

**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Beatriz Steffen: **Aprova**

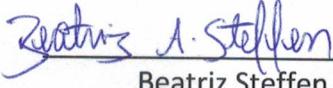
Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 33/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.



Beatriz Steffen
Presidente da CCJR



Keila Marques
Relatora da CCJR



Mestre Dragão
Membro da CCJR